CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000094

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/02/15000094

Número / Ano	000094/2021
Data / Horário	15/02/2021 - 11:43:51
Assunto	REQUERIMENTO N°. 015/GAB. N. B. S./2021 - PISO NACIONAL ACE E ACS.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	4
Emitido por	CEZAR

REQUERIMENTO Nº. 15 GAB. N. B. S. /2021

Autoria: Vereadora Nayara Beni da Silva

NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, após ser consultado o Douto e Soberano Plenário, **REQUER** da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Administração, que seja aplicado no município de Colniza as **PORTARIAS GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 E GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**, as quais respectivamente, instituíram o valor do piso salarial nacional referente aos Agentes Comunitários de Endemias Agentes - ACE e aos Comunitários de Saúde – ACS.

Tal solicitação se faz necessária, devido ao importante trabalho realizado pelos supramencionados servidores públicos junto a Comunidade Colnizense, a fim de valorizar essa classe tão relevante, destacando que o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Endemias Agentes – ACE e para os Comunitários de Saúde – ACS referente ao ano de 2021 ficou estabelecido em R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos das portarias acima mencionadas e de acordo com o ofício em anexo.

Sem mais, antecipo agradecimentos e conto com o atendimento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Colniza – MT, em 15 de fevereiro de 2021.

Nayara Beni da Silva

NAYARA BENI DA SILVA
Vereadora- PSC

SINDACS/MT

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 17.568.887/0001-11

Rua 42, Quadra 54, Nº 45, Bairro São João Del Rei, Cuiabá-MT
Cep 78093-412 Telefone (65) 3675-3326

OFÍCIO/SINDACS-MT Nº: 01/2021.

Ref. Ao pagamento do piso salarial nacional da categoria na folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

AO EXCELENTISSÍMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DO MUNICIPIO DE _____ - MT.

O SINDACS/MT SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, entidade sindical representante dos servidores que exerce a função de agente comunitário de saúde destes municípios, inscrito no CNPJ nº 17.568.887/0001-11, com sede na Rua 42, Quadra 54, Nº 156, Bairro São João Del Rei, CEP: 78093-412 na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pela Presidenta Senhora **DINORÁ MAGALHÃES ARCANJO DE CASTRO, e seu patrono DR. MAMORÉ,** inscrito na Ordem dos Advogados nº 21436, vem respeitosamente, por meio deste Oficio informar e ao final requerer e notificar o que segue:

Conforme aduz a **LEI FEDERAL Nº. 13.708/2018, INCLUÍDA NA REDAÇÃO A LEI FEDERAL Nº. 11.350/2006**, instituindo, desta forma, a alteração do piso salarial relativo aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Cumpre ainda aduzir que tal lei teve sua vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. O que ocorreu em 23 de outubro de 2018, o ministério da saúde emitiu a **PORTARIA GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 e a PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**, fixando o valor do piso salário nacional referente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias. Motivo pelo qual, já deve o poder executivo dar início aos cumprimentos delas, fazendo

SINDACS/MT

Unidos somos mais fortes!

assim o adimplemento da obrigação para que em primeiro de janeiro de 2021 inicie o pagamento do reajuste do piso salarial aos obreiros.

É deveras importante ainda verberar que, a propósito do tema versado no artigo 9º-A, §1º, da Lei federal nº. 11.350/2006, na redação dada pela Lei federal nº. 13.708/2018, não há qualquer óbice para o pagamento do reajuste do piso salarial. Eis que, o artigo 9º-C, §5º, mantem o status quo, no que concerne ao repasse da assistência financeira. Em outras palavras, o piso salarial será custeado pelo incentivo financeiro que os Municípios já recebem, por meio do repasse pelo sistema FUNDO A FUNDO, mantenedora da atenção básica.

Em sendo assim, para o cumprimento do artigo 9º-A, à Lei federal nº. 11.350/2006, que é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, **EM 1º DE JANEIRO DE 2021;**

Com a alteração do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, considerando que que a administração municipal recebe o repasse mediante o sistema do governo federal FUNDO A FUNDO, e para que não haja consequência financeira para os servidores. Cabendo inclusive ao poder executivo efetuar o pagamento do piso salarial nacional para a categoria na folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

Com efeito, a Lei federal nº. 12.994/2014 tem sua aplicabilidade comprovada, conforme o disposto no artigo 9º-C, §5º. O qual determina o pagamento imediato dos valores relativos ao piso salarial e dos seus devidos reajustes aos obreiros na forma das normas vigentes até então. Senão vejamos o que diz a norma:

> Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.
>
> § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.
>
> **§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.** *(Grifamos).*

SINDACS/MT
Unidos somos mais fortes!

Desse modo, há o que falar na necessidade de decreto com fito de efetuar o pagamento do piso salarial nacional aos municípios, VISLUMBRANDO OS VALORES A SER PAGOS. **Devendo a administração pública e seus representantes legal,** acatar e executar os termos estabelecido na Lei Federal 13.708 de 2018 incluída na lei 11.350/2006 em obediência a legislação citadas, o Ministério da Saúde emitiu a **PORTARIA GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 e a PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020,** como ato normativo de execução aos Municípios efetuar o pagamento do piso salarial nacional na folha de pagamento de janeiro de 2021.

EM FACE DO EXPOSTO, REQUER:

Seja efetuado o pagamento do piso salarial nacional da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, **SEM DISCUSSÃO DO MÉRITO UMA VEZ QUE JÁ ESTÁ DETERMINADO POR LEI FEDERAL, PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, na **FOLHA DE PAGAMENTO** do **MÊS DE JANEIRO DE 2021**.

Caso não for acatado as determinações e efetuado o cumprimento da legislação pelo representante legal no município no prazo legal. Ele respondera POR ABUSO DE AUTORIDADE EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 5 da **LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.**

Nestes termos, contamos com a cordial atenção desta Gestão Vossa, em cumprimento com a legislação vigente da categoria, aproveitamos para apresentar a nossas estimas e consideração.

Aguardamos resposta através dos meios para contato celulares: 65-99604-3900 65-99605-7655 e telefone fixo 65 - 3675-3326 e **Assessores Jurídicos**: **Claudio Augusto Martins Mamoré – OAB/MT nº 21436, – e-mail.** claudiomamoreadv@hotmail.com.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2021.

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDACS
Dinorá Magalhães Arcanjo de Castro
– Presidente do SINDACS

Unidos somos mais fortes!